

LEI MUNICIPAL Nº 1578/2025

Autoriza o Poder Executivo repassar auxílio financeiro aos universitários e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro mensal, referente aos meses de Abril até Dezembro em curso, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo repasse deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês, para os universitários que não sejam associados à Associação Cultural, Estudantil e Acadêmica Gramadense, que residam no Município de Gramado dos Loureiros/RS e que frequentem curso regular universitário em Universidade (com frequência no mínimo cinco dias por semana) localizada a uma distância mínima de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Gramado dos Loureiros/RS.

§ 1º Da mesma forma, será repassado, mas proporcionalmente aos dias que frequentam, para os demais universitários matriculados em curso regular universitário em qualquer Universidade, com frequência que seja inferior a cinco dias por semana.

§ 2º Para receber o repasse de que trata esta Lei, o universitário deverá apresentar originalmente a matrícula em qualquer curso superior, comprovar mensalmente à frequência, especificando o número de dias frequentados e a residência no Município de Gramado dos Loureiros/RS, sob pena de não recebimento doravante do benefício.

§ 3º Como contrapartida, OS Universitários beneficiados comprometem-se a prestar serviços gratuitos, nas áreas específicas de atuação dos graduandos-beneficiários, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com Plano de Trabalho a ser desenvolvido conjuntamente.

Art. 2º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes do presente exercício financeiro.

Art. 3º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto Municipal e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
02 DE ABRIL DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos da Silva
Secretário Municipal de administração